



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.680, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, inscrito ou não em dívida ativa, na forma que especifica.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a possibilidade de beneficiar tanto Servidor Municipal quanto o Erário Municipal;

CONSIDERANDO que no momento não há permissão legal para a utilização de recursos pecuniários a que tenham direito os servidores para quitar débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, existentes junto ao Fisco Municipal;

CONSIDERANDO que a presente legislação permitirá ampliação recuperação de créditos municipais; possibilidade de beneficiar tanto Servidor Municipal quanto o Erário Municipal;

Art. 1º. O servidor público municipal poderá, quando concedidos pelo Município, utilizar-se dos direitos pecuniários de férias e ou de sua licença-prêmio para compensar débitos tributários como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação, Contribuição de Iluminação Pública, Taxas Diversas, débitos não tributários, e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, todos inscritos ou não em dívida ativa.

§ 1º. O servidor público municipal poderá compensar débitos lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, ou de empresa a cujo do corpo societário pertença, ou de imóvel locado em seu nome ou de seu cônjuge, cuja responsabilidade dos itens citados no caput deste artigo 1º estejam previstos em contrato como de obrigação do locatário, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

§ 2º. A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.680, DE 06 DE JULHO DE 2022.

(Fls 02)

§ 3º. Eventuais diferenças remanescentes a favor do servidor de férias e ou licenças-prêmio dentro do limite permitido, apuradas após a compensação de que trata esta lei, ficarão para posterior gozo ou nova compensação futura, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A compensação dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo por simples despacho em processo administrativo autuado para o fim de compensação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Julho de 2022.


ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 06 de Julho de 2022
/acm.